

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, X, da Portaria nº 52-ST de 22 de julho de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, II, do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Augusto Pinto Júnior, CPF: 579.989.736-68, matrícula 261.966-0, e Valéria Gonçalves Reges, CPF nº 805.358.441-15, matrícula 220.950-0 como executor e suplente, respectivamente, do Contrato nº 19/2013-ST, que tem por objeto a supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras civis dos projetos e dos fornecimentos para as obras de implantação e de reforma de Terminais de Ônibus Urbanos e de implantação de Cicloviárias, tratado no Processo Administrativo nº 410.002317/2009.

Art. 2º Competirá ao Executor do Contrato, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Revogar, a partir desta data, a Ordem de Serviço nº 08, de 09 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 8 de 13 de janeiro de 2014, página 38.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, de acordo com o Artigo 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008 e considerando o que consta do Processo 113.001.110/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTIANO PEIXOTO DE QUEIROZ, matrícula 215.403-X, como SINDICANTE, para promover a apuração do acidente em serviço, ocorrido com LEANDRO PAULINO DE AGUIAR, matrícula 222.012-1, no dia 21/01/2014, devendo apresentar o resultado dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, de acordo com o Artigo 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008 e considerando o que consta do Processo 3.001.108/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTIANO PEIXOTO DE QUEIROZ, matrícula 215.403-X, como SINDICANTE, para promover a apuração do acidente em serviço, ocorrido com LINCOLN GARCEZ DE CASTRO matrícula 224.295-8, no dia 21/01/2014, devendo apresentar o resultado dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, de acordo com o Artigo 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008 e considerando o que consta do Processo 113.001.109/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar WEBER LUIZ DE SOUZA, matrícula 221.513-6, como SINDICANTE, para promover a apuração do acidente em serviço, ocorrido com OSÉIAS TELES RORIZ, matrícula 224.432-2, no dia 29/01/2014, devendo apresentar o resultado dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e em conformidade os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR

ROBISON JOSÉ DE ABREU, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 92.870-4, para substituir EDSON PEREIRA SANTIAGO CARLOS, matrícula 94.218-9, Chefe do Núcleo de Patrimônio, Símbolo DFG-12, da Superintendência Administrativa e Financeira, no período de 22/04/2014 a 01/05/2014, por motivo de Férias Regulares do Titular do cargo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso X, do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, combinado com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda o que consta no processo, 390.000.156.2011 RESOLVE:

Art. 1º Designar ROSANGELA SOUTO DA SILVA, matrícula 261.525-8, como executora titular do contrato de prestação de Serviço nº 17/2011, firmado com a empresa Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, em substituição a LUCIANE SILVEIRA KESSELER, matrícula 261.857-5.

Art. 2º Compete aos executores acompanhar a execução do Contrato em todas as fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 41, inciso II e parágrafo 5º do Decreto nº 32.598/2010; b) Atestar Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação de serviços e a conclusão das etapas ajustadas; c) Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços; d) Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR DANNYELLE LEITE BARBOSA SOUZA, matrícula 563.337-0, Assessora Especial, para substituir RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, matrícula 260.405-1, Subsecretário de Programas e Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Símbolo CNE-02, no período de 27 de janeiro de 2014 a 25 de fevereiro de 2014, sem prejuízo de suas atribuições, por motivo de férias do titular.

EDUARDO BRANDÃO

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio do art. 1º da Portaria nº 170, de 08 de setembro de 2010, e no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no Inciso I, artigo 2º da Portaria nº 115, de 06 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 196 de 08 de outubro de 2009, e conforme consta do Processo 197.000.120/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 12 a 15 de março de 2014, do servidor SILVO GOIS DE ALCÂNTARA, matrícula 182.243-8, para participar da 15ª Reunião da Câmara Técnica de Saneamento da ABAR, na cidade de Natal - RN, nos dias 13 e 14 de março de 2014, ficando autorizada a emissão de passagens, abono de ponto e pagamento de diárias, nos termos do anexo II da Resolução ADASA nº 11, de 15 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §1º do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, republicado no DODF nº 82, pág. 1, de 25.04.2012, RESOLVE:



TERMO DE CONTRATO

Remuneração Mediante Pagamento de Preço Global

CONTRATO Nº 19/2013	DATA: 12 /12/2013
Processo Nº 410.002.317/2009	SDP Nº 004/2009
<b>Fundamento Legal:</b> Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o BID; Lei Federal nº 8666/93 e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.	
<b>Objeto:</b> O objeto do Contrato é a supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras civis dos projetos e dos fornecimentos para as obras de implantação e de reforma de Terminais de Ônibus Urbanos e de implantação de ciclovias do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF.	
<b>Prazos:</b> <b>De Conclusão dos Serviços:</b> 15 (quinze) meses. <b>De Vigência do Contrato:</b> 17 (dezesete) meses, contados da data da assinatura.	
<b>Valor do Contrato:</b> <b>Em Moeda nacional:</b> <b>Valor dos Serviços:</b> R\$ 3.236.760,64 (três milhões duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos); <b>Valor dos Impostos:</b> R\$ 302.060,93 (trezentos e dois mil sessenta reais e noventa e três centavos); <b>Valor Total em Reais:</b> R\$ 3.538.821,57 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).	
<b>Dotação:</b> A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  I – Unidade Orçamentária: 26101 II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.3090.0007 III – Natureza da Despesa: 449051 IV – Fontes de recursos: 100 e 136  I – Unidade Orçamentária: 26101 II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.3182.0001 III – Natureza da Despesa: 449051 IV – Fontes de recursos: 100 e 136	

"Brasília – patrimônio da humanidade"



- I – Unidade Orçamentária: 26101
- II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.7220.7909
- III – Natureza da Despesa: 449051
- IV – Fontes de recursos: 100 e 136

**Empresa Ecoplan – Engenharia Ltda. – CNPJ: 929.306.43/0001-52**

O empenho referente ao exercício de 2013 é de:

- R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00735, à fl. 4377, emitida em 02/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global, proveniente de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e,
- R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00729, à fl. 4373, emitida em 02/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global, proveniente de contrapartida do Distrito Federal.

**Empresa Skill - Engenharia Ltda. – CNPJ: 029.910.32/0001-21**

O empenho referente ao exercício de 2013 é de:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00730, à fl. 4374, emitida em 02/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global, proveniente de contrapartida do Distrito Federal; e,
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00733, à fl. 4369, emitida em 02/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global, proveniente de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O presente TERMO DE CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado em 12 de dezembro de 2013, entre, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - ST/DF**, inscrita no CNPJ nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF - CEP 70.075-900, representada por **José Walter Vazquez Filho**, Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal (doravante denominado de “Contratante”) e, de outro, o **CONSÓRCIO PTU-DF**, formado pelas empresas, cada uma das quais responsáveis, conjunta e solidariamente, perante o Contratante por todas as obrigações do Consultor neste Contrato, a saber, **ECOPLAN Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 92.930.643/0001-52 com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo, 924 Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS CEP: 90.540-110 e **SKILL Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 02.991.032/0001-21, com sede na Rua Carlos Von Kozेरitz

“Brasília – patrimônio da humanidade”

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF  
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF  
Telefone: (061) 3441 -3420– Fax: (061) 3441-3407 e-mail: [st.gabinete@gmail.com](mailto:st.gabinete@gmail.com)





**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Transportes**



nº 1067 – Porto Alegre/RS, CEP: 90.540-031, (doravante denominados “Consultores” ou “Empresas Consultoras”), sendo o Consórcio representado por **Percival Ignácio de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7001407861 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 005.397.830-72, neste ato representado por **Adilson da Silva Camargo**, na qualidade de procurador, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 1758590 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 977.448.407-04, com Procuração anexa aos autos.

**CONSIDERANDO**

- (a) que o Contratante solicitou à Empresa Consultora a prestação de determinados Serviços de Consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) que a Empresa Consultora, tendo declarado ao Contratante que possui a capacidade profissional requerida e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato;
- (c) que o Contratante recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) para cobrir parcialmente o custo dos Serviços e se propõe utilizar parte dos recursos deste financiamento para efetuar pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco somente efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com prévia aprovação do Banco, (ii) esses pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e (iii) ninguém além do Contratante terá qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo e nenhuma outra pessoa terá direito a reclamar fundos do financiamento;

**PORTANTO**, as Partes por este meio acordam o seguinte:

- 1 Os documentos a seguir relacionados são considerados parte integrante deste Contrato:
  - (a) Condições Gerais do Contrato;
  - (b) Condições Especiais do Contrato;
  - (c) Edital SDP nº 004/2009, fls. 2.172/2.297;
  - (d) Termo de Referência;
  - (e) Proposta de Preço, fls. 4.215/4.242. *bx*

“Brasília – patrimônio da humanidade”

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF  
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF  
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: [st.gabinete@gmail.com](mailto:st.gabinete@gmail.com)



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Transportes**



- 2 Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e da Empresa Consultora serão os estipulados no Contrato, em particular os seguintes:
- a) a Empresa Consultora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
  - b) o Contratante efetuará os pagamentos à Empresa Consultora de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebram este Contrato em seus nomes respectivos na data antes indicada.

Representando a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF:

**JOSE WALTER VAZQUEZ FILHO**  
Secretário de Estado de Transportes

Representando o Consórcio:

**ADILSON DA SILVA CAMARGO**  
Procurador

**Testemunhas:**

Nome: JORGE L. M. NAZARE

CPF: 245.312.511-72

Nome:

CPF: 476 224 748-80



## **Condições Gerais do Contrato**

### **1 Disposições Gerais**

#### **1.1 Definições**

Quando os seguintes termos forem utilizados neste Contrato, terão os significados indicados a seguir, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (a) “Lei aplicável” significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Contratante ou no país que se especifique nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que periodicamente possam ser aprovadas e estar vigentes;
- (b) “Banco” ou “BID” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede em Washington, D.C., E.U.A., ou qualquer fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- (c) “Consultor” ou “Empresa Consultora” significa qualquer entidade pública ou privada, incluindo uma Parceria, Consórcio ou Associação (PCA), que possa prestar ou preste os Serviços ao Contratante nos termos do Contrato;
- (d) “Contrato” significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos que se enumeram na sua Cláusula 1, que são estas Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices;
- (e) “Preço do Contrato” significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, de acordo com a Cláusula 6;
- (f) “Data de entrada em vigor” significa a data na qual o presente Contrato entrar em vigor, conforme a Subcláusula 2.1 das CGC;
- (g) “Moeda estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a moeda corrente do país do Contratante;
- (h) “CGC” significa estas Condições Gerais do Contrato;
- (i) “Governo” significa o governo do país do Contratante;
- (j) “Moeda nacional” significa a moeda corrente do país do Contratante;
- (k) “Integrante” significa qualquer das entidades que formam uma Parceria, Consórcio ou Associação (PCA); e “Integrantes” significa todas estas empresas;
- (l) “Parte” significa o Contratante ou a Empresa Consultora, conforme o caso, e “Partes” significa ambos;

“Brasília – patrimônio da humanidade”



- (m) "Pessoal" significa os profissionais e pessoal de apoio contratados pela Empresa Consultora ou por qualquer Empresa Subconsultora e destinados à prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos;
- (n) "CEC" significa as Condições Especiais do Contrato através das quais as CGC podem ser modificadas ou complementadas;
- (o) "Serviços" significa o trabalho que a Empresa Consultora deverá realizar nos termos do Contrato, conforme descrito no Apêndice A;
- (p) "Subconsultor" ou "Empresa Subconsultora" significa qualquer pessoa ou entidade que o Consultor contrata para a prestação de uma parte dos Serviços;
- (q) "Por escrito" significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento;
- (r) "Despesas reembolsáveis" significa todos os custos relacionados com o trabalho, exceto os de remuneração do Consultor;
- (s) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Contratante, o Consultor ou um Subconsultor.

**1.2 Lei que rege o Contrato**

Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela Lei aplicável.

**1.3 Idioma**

Este Contrato é assinado no idioma indicado nas CEC, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.

**1.4 Notificações**

1.4.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação que deva ou possa ser enviada nos termos deste Contrato deverá ser efetuada por escrito. Considerar-se-á que se enviou tal notificação, solicitação ou aprovação quando tenha sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte à qual esteja dirigida, ou quando se tenha enviado a esta Parte no endereço indicado nas CEC.

1.4.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estas comunicações informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CEC. *LF*



- 1.5 Lugar onde serão prestados os Serviços** Os Serviços serão prestados nos lugares indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o lugar onde se deve cumprir uma tarefa específica, esta se cumprirá no lugar que o Contratante aprove, seja no país do Contratante ou em outro lugar.
- 1.6 Faculdades do Integrante encarregado** Se o Consultor for uma Parceria, Consórcio ou Associação (PCA) formada por várias empresas, os Integrantes autorizam a Empresa indicada nas CEC a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções e pagamentos do Contratante.
- 1.7 Representantes autorizados** Os funcionários indicados nas CEC poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou o Consultor deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que conforme este Contrato deva ou possa ser assinado.
- 1.8 Impostos e encargos** O Consultor, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, encargos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a Lei aplicável conforme indicado nas CEC, cujo montante se estima que foi incluído no Preço do Contrato.
- 1.9 Fraude e Corrupção**
- 1.9.1 Definições** O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas empresas, entidades e indivíduos oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidos. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (i) prática corrupta; (ii) prática fraudulenta; (iii) prática coercitiva e (iv) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção,

"Brasília – patrimônio da humanidade"





mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos estabelecidos no parágrafo 1.9.2 (b) das CGC.

- (a) Em observância a essa política, o Banco define, para os propósitos desta disposição, os termos indicados a seguir:
- (i) Uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
  - (ii) Uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
  - (iii) Uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e
  - (iv) Uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte.

**1.9.2 Medidas a serem adotadas**

- (a) Se se comprovar, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, que qualquer empresa, entidade ou indivíduo que oferece proposta ou participa de um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, empreiteiros, consultores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), compradores, Agências Executoras ou Agências Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes), perpetrou um ato de fraude ou corrupção, o Banco poderá:
- (i) decidir não financiar qualquer proposta de adjudicação ou um contrato adjudicado para serviços de consultoria financiados pelo Banco;
  - (ii) suspender o desembolso da operação, em qualquer etapa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Agência Executora ou Agência Contratante perpetrou um ato de fraude ou corrupção;

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF  
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF  
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: [st.gabinete@gmail.com](mailto:st.gabinete@gmail.com)



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Transportes**



- (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente a um contrato, se houver provas de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas adequadas dentro de um período que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias processuais da legislação do país do Mutuário;
  - (iv) emitir uma reprimenda na forma de carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
  - (v) declarar um indivíduo, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um certo período, para que se lhe adjudiquem ou participe em contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;
  - (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
  - (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas que representem o reembolso ao Banco dos custos de investigação e processo; essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.
- (b) O Banco estabeleceu procedimentos administrativos para casos de alegações de fraude e corrupção no processo de aquisições ou execução de um contrato financiado pelo Banco, que estão disponíveis no sítio do Banco ([www.iadb.org](http://www.iadb.org)), atualizado periodicamente. Para tais propósitos qualquer alegação deve ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para a realização da correspondente investigação. As alegações poderão ser apresentadas de maneira confidencial ou anônima.
- (c) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação dos Consultores no processo de aquisições tenha sido de acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de fraude e corrupção descritas na Subcláusula 1.9.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições referidas no parágrafo (a) desta Subcláusula, poderá ser efetuada de forma pública ou privada, de acordo com as políticas do Banco.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF  
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF  
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: [st.gabinete@gmail.com](mailto:st.gabinete@gmail.com)



- (e) O Banco terá o direito de exigir que os Consultores permitam que o Banco inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de propostas e execução contratual e submeta-os a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Para tanto, o Banco poderá exigir que os Consultores: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco por um período de 5 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no Contrato, em conformidade com a Subcláusula 3.6 das CGC; (ii) entreguem todos os documentos necessários para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e ponham à disposição do Banco seus funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco, para responder às indagações provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o Consultor não cumpra a exigência do Banco, ou de alguma outra maneira, crie obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, à sua inteira discricão, poderá tomar medidas apropriadas contra o Consultor.
- (f) Os Consultores declaram e garantem que:
- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
  - (ii) não incorreram em nenhuma infração sobre fraude e corrupção descrita neste documento;
  - (iii) não falsearam nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de aquisição ou negociação do Contrato ou cumprimento do Contrato;
  - (iv) nem eles nem nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis para celebrar contratos relacionados com financiamento do Banco nem foram declarados culpados de delitos vinculados a fraude ou corrupção;
  - (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foi diretor, funcionário ou acionista principal de nenhuma outra companhia ou entidade que tenha sido declarada inelegível para celebrar contratos relacionados com financiamento do

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF  
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF  
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: [st.gabinete@gmail.com](mailto:st.gabinete@gmail.com)



- Banco ou foi declarado culpado de um delito vinculado a fraude ou corrupção;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com o Contrato ou convênio de consultoria financiado pelo Banco; e
  - (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma das medidas descritas no parágrafo 1.9.2 (a) ou de uma combinação delas.

**1.10 Elegibilidade** Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considerar-se-á que um Consultor ou Subconsultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

- (a) **Um indivíduo** será considerado nacional de um país membro do Banco, se satisfizer um dos seguintes requisitos:
  - (i) for cidadão de um país membro; ou
  - (ii) tiver estabelecido seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e estiver legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
- (b) **Uma empresa** será considerada nacional de um país membro do Banco se satisfizer os dois requisitos seguintes:
  - (i) estiver legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
  - (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa for de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os integrantes de uma PCA e todos os Subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

Se o contrato de prestação de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, todos estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características

"Brasília – patrimônio da humanidade"



básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes dos de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro), para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais for feita em um país membro, independentemente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais normalmente empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, considera-se que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação de origem, os bens identificados como “fabricado na União Europeia” serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

O Consultor deverá fornecer o formulário denominado “Certificado do Fornecedor” (Apêndice H), contido nos Formulários do Contrato, declarando que os bens e serviços conexos têm sua origem em um país membro do Banco. Este formulário deverá ser entregue ao Contratante como condição para que se realize o pagamento dos bens. O Contratante se reserva o direito de pedir à Empresa Consultora informação adicional com o objetivo de verificar que os bens e serviços conexos são originários de países membros do Banco.

## **2 Início, cumprimento, modificação e rescisão do Contrato**

- 2.1 Entrada em vigor do Contrato** Este Contrato entrará em vigor na data (“Data de entrada em vigor”) da notificação na qual o Contratante instrua a Empresa Consultora para que comece a prestar os Serviços. Esta notificação confirmará que se cumpriram todas as condições para a entrada em vigor do Contrato indicadas nas CEC, se houver.
- 2.2 Começo da prestação dos Serviços** A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços dentro do prazo após a Data de entrada em vigor do Contrato indicado nas CEC.



- 2.3 Vencimento do Contrato** A menos que seja rescindido antes, conforme disposto na Subcláusula 2.6 destas CGC, este Contrato será considerado vencido ao término do prazo especificado nas CEC, contado a partir de sua Data de entrada em vigor.
- 2.4 Modificações ou mudanças** Os termos e condições deste Contrato, incluindo o escopo dos Serviços, somente poderão ser modificados mediante acordo por escrito entre as Partes. Não obstante, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação ou mudança proposta pela outra Parte.
- 2.5 Força Maior**
- 2.5.1 Definição** Para os fins deste Contrato, “Força Maior” significa um acontecimento que escapa ao controle razoável de uma das Partes, não é previsível, é inevitável e faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte seja impossível ou tão pouco viável que se pode razoavelmente considerar impossível sob tais circunstâncias.
- 2.5.2 Não violação do Contrato** O inadimplemento por uma das Partes de alguma de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este inadimplemento se deva a um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por tal evento: (i) tenha tomado todas as precauções razoáveis, tomado o devido cuidado e adotado medidas alternativas procedentes a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e (ii) tenha informado à outra Parte tão prontamente quanto possível acerca da ocorrência desse evento.
- 2.5.3 Prorrogação do Prazo** O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele durante o qual esta Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de Força Maior.
- 2.5.4 Pagamentos** Durante o período de incapacidade para prestar os Serviços como resultado de um evento de Força Maior, a Empresa Consultora terá direito a continuar recebendo os pagamentos nos termos deste Contrato, assim como a ser reembolsada por gastos adicionais razoáveis e necessários ocorridos em função dos Serviços e reativação dos mesmos depois do final deste período.



## **2.6 Término antecipado do Contrato**

### **2.6.1 Pelo Contratante**

O Contratante poderá dar por terminado este Contrato se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Subcláusula 2.6.1 das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de término por escrito à Empresa Consultora com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de término, e com 60 (sessenta) dias de antecedência no caso referido no parágrafo (e) desta Subcláusula:

- (a) se a Empresa Consultora não sanar a situação de inadimplência em relação às obrigações contraídas nos termos deste Contrato, dentro de 30 (trinta) dias depois de haver sido notificado ou dentro de outro prazo maior que o Contratante possa ter aceitado posteriormente por escrito;
- (b) se a Empresa Consultora for declarada insolvente ou em estado falimentar;
- (c) se o Contratante vier a concluir que a Empresa Consultora participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a licitação ou a execução do Contrato;
- (d) se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de 60 (sessenta) dias;
- (e) se o Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) se a Empresa Consultora não cumprir qualquer sentença definitiva adotada como resultado de um procedimento de arbitragem ou de um processo judicial conforme seja o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.

### **2.6.2 Pela Empresa Consultora**

A Empresa Consultora poderá rescindir este Contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de 30 (trinta) dias de antecedência, se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (c) desta Subcláusula 2.6.2 das CGC:

- (a) se o Contratante deixar de pagar um valor devido à Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a Cláusula 7 destas CGC, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias depois de haver recebido

"Brasília – patrimônio da humanidade"



a notificação por escrito da Empresa Consultora constituindo o Contratante em mora;

- (b) se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (c) se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial, conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.

**2.6.3 Pagamentos no término do Contrato** Ao término deste Contrato, conforme estipulado nas Subcláusulas 2.6.1 ou 2.6.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora:

- a) pagamentos nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor do término; e
- b) salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (c) e (f) da Subcláusula 2.6.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente à rescisão rápida e ordenada do Contrato, incluídas as despesas de viagem de regresso do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis.

### **3 Obrigações da Empresa Consultora**

#### **3.1 Generalidades**

##### **3.1.1 Padrão de desempenho**

A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas eficientes de administração e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços como assessor leal do Contratante, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas as suas negociações com Subconsultores ou com Terceiros.

##### **3.2 Conflito de interesses**

Os Consultores devem outorgar máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer serviço futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros serviços ou com seus próprios interesses

"Brasília – patrimônio da humanidade"





- corporativos.
- 3.2.1 Proibição à Empresa Consultora de aceitar comissões, descontos, etc.** A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato; sujeito ao disposto na Subcláusula 3.2.2 das CGC, a Empresa Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; além disso, a Empresa Consultora fará todo o possível para assegurar que os Subconsultores, seu Pessoal e agentes igualmente não recebam pagamentos adicionais deste tipo.
- 3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e às suas filiais de participar em certas atividades** A Empresa Consultora concorda que, durante a vigência deste Contrato e depois de seu término, tanto ela e suas associadas, bem como seus Subconsultores e seus afiliados, serão desqualificados para fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (com exceção de Serviços de consultoria) resultantes dos serviços prestados pela Empresa Consultora para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionado aos mesmos.
- 3.2.3 Proibição de desenvolver atividades conflitivas** A Empresa Consultora não poderá participar, e deverá fazer com que seu Pessoal, assim como seus Subconsultores e respectivo Pessoal, não participem, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que entre em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.
- 3.3 Confidencialidade** A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos Serviços; nem a Empresa Consultora nem seu Pessoal poderão tornar públicas as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.
- 3.4 Seguros que a Empresa Consultora deverá contratar** A Empresa Consultora: (i) contratará e manterá, assim como fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, à sua custa (ou do Subconsultor, conforme o caso) e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, seguros contra os riscos e nas coberturas indicadas nas CEC; e (ii) a pedido do Contratante, apresentará comprovantes de que estes seguros foram contratados e são mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.
- 3.5 Ações da Empresa** A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF  
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF  
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: [st.gabinete@gmail.com](mailto:st.gabinete@gmail.com)



- Consultora que requerem a aprovação prévia do Contratante** do Contratante para tomar quaisquer das seguintes ações:
- (a) assinatura de um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;
  - (b) nomeação de membros do Pessoal cujos nomes não tenham sido incluídos no Apêndice C; e
  - (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nas CEC.
- 3.6 Obrigação de apresentar relatórios** A Empresa Consultora apresentará ao Contratante os relatórios e documentos que se especificam no Apêndice B, na forma, quantidade e prazos estabelecidos nesse Apêndice. Os relatórios finais deverão ser apresentados em mídia digital, além das cópias impressas indicadas no Apêndice.
- 3.7 Propriedade dos documentos preparados pela Empresa Consultora** Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pela Empresa Consultora para o Contratante nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao Contratante estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, no mais tardar na data do vencimento do Contrato. A Empresa Consultora poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação. Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nas CEC.
- 3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria** A Empresa Consultora: (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e pormenor que identifique claramente todas as mudanças por unidade de tempo e custos, e o fundamento dos mesmos; e (ii) permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco periodicamente os inspecione, até 5 (cinco) anos depois do vencimento ou rescisão deste Contrato, obtenha cópias e os submeta ao exame de auditores nomeados pelo Contratante ou pelo Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme o caso.

#### **4 Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores**

- 4.1 Descrição do Pessoal** A Empresa Consultora contratará e designará Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessários para prestar os Serviços. O Apêndice C descreve

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF  
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF  
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: [st.gabinete@gmail.com](mailto:st.gabinete@gmail.com)



os cargos, funções e qualificações mínimas individuais de todo o Pessoal-chave da Empresa Consultora, assim como o tempo estimado durante o qual prestarão os Serviços. O Contratante aprova por este meio o Pessoal-chave e os Subconsultores enumerados por cargo e nome no Apêndice C.

**4.2 Remoção e/ou substituição do Pessoal**

- (a) Salvo se o Contratante acordar o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do Pessoal-chave. Se, por qualquer motivo fora do controle da Empresa Consultora, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir um integrante do Pessoal-chave, a Empresa Consultora o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.
- (b) Se o Contratante: (i) descobrir que qualquer integrante do Pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um ato criminoso, ou (ii) tiver motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do Pessoal, a Empresa Consultora, a pedido por escrito do Contratante expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.
- (c) A Empresa Consultora não poderá reclamar custos adicionais ou incidentais originados pela remoção e/ou substituição de quadros do Pessoal.

**5 Obrigações do Contratante**

**5.1 Assistência e isenções**

O Contratante fará todo o possível a fim de assegurar que o Governo conceda à Empresa Consultora a assistência e isenções especificadas nas CEC.

**5.2 Modificação da Lei aplicável pertinente aos impostos e encargos**

Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na Lei aplicável em relação aos impostos e encargos que resultarem no aumento ou redução dos gastos em que incorra a Empresa Consultora na prestação dos Serviços, a remuneração e as Despesas reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora nos termos deste Contrato serão aumentados ou diminuídos, segundo corresponda, por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados nos parágrafos 6.2 (a) ou 6.2 (b) destas CGC, conforme o caso.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF  
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF  
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: [st.gabinete@gmail.com](mailto:st.gabinete@gmail.com)



**5.3 Serviços e instalações**

O Contratante colocará à disposição da Empresa Consultora, livres de todo encargo, os serviços e instalações enumerados no Apêndice F.

**6 Pagamentos à Empresa Consultora**

**6.1 Pagamento por Preço Global**

O pagamento total à Empresa Consultora não deve exceder o Preço do Contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos requeridos para executar os Serviços descritos no Apêndice A. Salvo o estipulado na Subcláusula 5.2, o Preço do Contrato somente poderá ser aumentado acima dos montantes estabelecidos na Subcláusula 6.2 se as partes acordarem pagamentos adicionais nos termos da Subcláusula 2.4.

**6.2 Preço do Contrato**

- (a) O preço pagável em Moeda(s) estrangeira (s) está estabelecido nas CEC.
- (b) O preço pagável em Moeda nacional está estabelecido nas CEC.

**6.3 Pagamento por Serviços Adicionais**

Os Apêndices D e E apresentam uma discriminação do preço por Preço Global com o fim de determinar a remuneração pagável por serviços adicionais, acordados segundo a Subcláusula 2.4.

**6.4 Prazos e condições de pagamento**

Os pagamentos serão efetuados na conta da Empresa Consultora e de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CEC. O primeiro pagamento será efetuado contra a apresentação pela Empresa Consultora de uma garantia bancária do adiantamento, na mesma quantia, salvo indicação em contrário nas CEC, e esta deverá ser válida pelo período estabelecido nas CEC. Esta garantia deverá ser apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que o Contratante tenha aprovado por escrito. Qualquer outro pagamento será efetuado depois que se tenham cumprido as condições enumeradas nas CEC para este pagamento, e a Empresa Consultora tenha apresentado ao Contratante as faturas especificando o montante devido.

**6.5 Juros sobre pagamentos atrasados**

Se o Contratante atrasar os pagamentos mais de 15 (quinze) dias depois da data estabelecida na Subcláusula 6.4 das CEC, deverá pagar juros à Empresa Consultora por cada dia de atraso à taxa estabelecida nas CEC.



## **7 Boa fé**

### **7.1 Boa fé**

As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto aos direitos de ambas as partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.

## **8 Solução de controvérsias**

### **8.1 Solução amigável**

As Partes acordam que evitar ou resolver prontamente as controvérsias é crucial para a execução fluida do Contrato e o êxito do trabalho. As partes farão o possível para chegar a uma solução amigável de todas as controvérsias que surjam deste Contrato ou de sua interpretação.

### **8.2 Solução de controvérsias**

Toda controvérsia entre as Partes, relativa a questões surgidas nos termos deste Contrato, que não se tenha podido solucionar de forma amigável dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento por uma das Partes do pedido da outra Parte referente a esta solução amigável, poderá ser apresentada por qualquer das Partes para sua solução conforme disposto nas CEC.



### Condições Especiais do Contrato

Subcláusulas de referência das CGC	Modificações e complementos das Cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.3	O idioma é o Português.
1.4	Os endereços são: Contratante: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Sala 1507. Brasília/DF Atenção: Unidade Especial de Gerenciamento do Programa – UEGP/ST Fax: (61) 3322-3913; e-mail: <a href="mailto:ugp.stdf@gmail.com">ugp.stdf@gmail.com</a> Consultor: CONSÓRCIO ECOPLAN Engenharia Ltda. e SKILL Engenharia Ltda. Rua Felicíssimo de Azevedo, 924 Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS. Atenção: <b>Adilson da Silva Camargo</b> Fax: (51) 3342-3345; e-mail: <a href="mailto:propostas@ecoplan.com.br">propostas@ecoplan.com.br</a>
1.6	O Integrante encarregado é a ECOPLAN Engenharia Ltda.
1.7	Os representantes autorizados são: No caso da Contratante: José Walter Vazquez Filho No caso da Empresa Consultora: Ivan Mirante Júnior
1.8	Os impostos, encargos, gravames e demais tributos, conforme a lei aplicável estão incluídos no preço do Contrato.
2.1	O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.
2.2	O prazo para início dos Serviços será de até 10 (dez) dias após a data da emissão da primeira Ordem de Serviço ou em outra data acordada por escrito entre as Partes.
2.3	O prazo de vigência do Contrato será de 17 (dezesete) meses,

\*Brasília – patrimônio da humanidade\*





	desde que os Serviços tenham sido completados e os pagamentos referentes aos mesmos tenham sido efetuados.
<b>2.5.2</b>	<p>No caso de inadimplemento do Contrato, que seja considerado como violação do mesmo pelo Consultor ou como negligência do Consultor, a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:</p> <p>(a) Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer Cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;</p> <p>(b) Multas de:</p> <p>(b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, quando os serviços não forem executados de acordo com a Proposta Técnica apresentada pelo licitante, ou quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;</p> <p>(b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do Contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o Valor do Contrato pela inexecução total;</p> <p>(b.3) 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor do Contrato por dia que exceder o prazo para início dos Serviços;</p> <p>(b.4) poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição quando for verificado que os serviços executados ou os recursos alocados não estão de acordo com a mesma;</p> <p>(c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, sendo aplicada segundo a gravidade se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;</p> <p>(d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Governo do Distrito Federal, quando a inexecução do Contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja</p>



	<p>promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.</p> <p>Dos atos da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, a contratada poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua intimação.</p>
<b>2.6.1</b>	<p>O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, nos termos da Lei aplicável, podendo a contratada recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p>
<b>2.6.1 (e)</b>	<p>A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF promoverá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;</li><li>(b) transferir os serviços, no todo ou em parte; ou</li><li>(c) incidir em quaisquer das demais hipóteses ensejadoras da rescisão, nos termos da Lei aplicável.</li></ul>
<b>3.4</b>	<p>Os riscos e as coberturas serão os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) seguro de responsabilidade civil contra terceiros a respeito dos veículos motorizados utilizados pela Empresa Consultora e seu Pessoal ou pelos Subconsultores e seu Pessoal no país do Contratante, com uma cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</li><li>(b) seguro de responsabilidade civil contra terceiros, com uma cobertura mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)</li><li>(c) seguro de responsabilidade de empregador e seguro de compensação contra acidentes do Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores, de acordo com as disposições pertinentes da Lei aplicável, assim como os seguros de vida, saúde, acidentes, viagens ou outros que sejam apropriados para o Pessoal mencionado;</li></ul>
<b>3.7</b>	<p>Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, arquivos magnéticos, programas computacionais e outros documentos preparados pelos Consultores na execução dos Serviços passarão a ser e permanecerão sendo propriedade da Contratante, e os Consultores deverão no mais tardar, no encerramento ou término deste Contrato, entregar todos estes documentos à Contratante junto com o inventário detalhado dos referidos documentos. Os Consultores poderão reter uma cópia de tais documentos, mas não poderão usá-los para fins não relacionados com este Contrato sem a</p>

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF  
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF  
Telefone: (061) 3441 -3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: [st.gabinete@gmail.com](mailto:st.gabinete@gmail.com)





	aprovação prévia, por escrito, da Contratante.
5.1	Não se aplica.
6.1	O pagamento total à Empresa Consultora poderá exceder o Preço do Contrato no valor correspondente aos reajustamentos que venham a ser efetuados nos valores dos pagamentos em Moeda nacional de acordo com o disposto no parágrafo (b) da Subcláusula de referência 6.4 destas CEC.
6.1 (a)	<p>Reajustamento</p> <p>Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta financeira. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção Civil e Obras Públicas, série: Índice de Obras Rodoviárias – Serviços de Consultoria, COLUNA 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:</p> $R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$ <p>R = Valor do reajuste procurado I<sub>0</sub> = índice inicial – correspondente ao mês da data final estabelecida para a entrega da proposta I = índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta V = valor contratual dos serviços a serem reajustados</p> <p>Somente estarão sujeitos a reajustamento os preços expressos em real, uma vez que os valores indicados em outras moedas terão variação cambial automática.</p> <p>A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.</p>
6.2 (a)	O montante máximo em Moeda estrangeira ou Moedas estrangeiras é: Não se aplica.
6.2 (b)	O montante máximo em Moeda nacional é de: R\$ 3.538.821,57 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e



	cinquenta e sete centavos) incluindo os impostos.
<b>6.4</b>	<p>Os números das contas são:</p> <p>Para pagamentos em Moeda nacional:</p> <p><b>Ecoplan Engenharia Ltda.:</b></p> <p>Banco do Brasil S/A – 001 Ag. 3415-0 C/C 54.040-4</p> <p><b>Skill Engenharia Ltda.:</b></p> <p>Banco do Brasil S/A – 001 Ag. 3415-0 C/C 1.351-x</p> <p>Não haverá pagamento de adiantamento, não sendo aplicável a apresentação pela Empresa Consultora de garantia bancária do adiantamento.</p> <p>O contratante deverá manter durante a execução do contrato as condições de Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica, como requisito para a percepção do pagamento.</p>
<b>6.5</b>	<p>A taxa de juros é de: Os pagamentos não realizados no prazo previsto serão atualizados e compensados financeiramente mediante a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a partir da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.</p>
<b>8.2</b>	<p>O foro de Brasília/DF será o competente para a solução das controvérsias relacionadas com a execução do presente contrato.</p>

## PDET015 - Detalhamento de Contrato

Número Contrato	<input type="text" value="028793"/>	Valor Contrato	<input type="text" value="3.538.821,57"/>
Espécie	<input type="text" value="2 - Serviços"/>		
Unidade Gestora	<input type="text" value="200101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF"/>		
Gestão	<input type="text" value="00001 TESOURO"/>		
Credor	<input type="text" value="92930643000152 ECOPLAN - ENG. LTDA"/>		
Número Original	<input type="text" value="019/2013-ST"/>	Número Processo	<input type="text" value="410.002.317/2009"/>
Data Início	<input type="text" value="12/12/2013"/>	Data Fim	<input type="text" value="12/05/2015"/>
Gestor	<input type="text" value="579.989.736-68"/>	<input type="text" value="José Augusto Pinto Junior"/>	
Objeto	<input type="text" value="Supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras civis dos projetos e dos fornecimentos para as obras de implantação e de reforma de Terminais de Ônibus Urbanos e de implantação de ciclovias do PTU/DF Edital SDP Nº 004/2009."/>		
Situação do Registro	<input type="checkbox"/> Inativo		

[Aditivos](#)



Imprimir



Sair

**Detalhamento de Nota de Lançamento**

**Data de Emissão** 20/12/2013      **Data de Lançamento** 20/12/2013      **N. Documento** 2013NLO1828  
**Unidade Gestora** 200101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF  
**Gestão** 00001 - TESOURO  
**Credor** 130101-00001 - SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
**Contrato** 28793      **Fatura/NF** 00000000000000000000      **Processo** 410.002.317/2009  
**Transferência**      **Espécie**      **Decreto**

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
570648	028793			3.538.821,57

**Observação** Contrato nº 019/2013-ST celebrado entre a ST e as empresas, Ecoplan Engenharia e Skill Engenharia. Objeto: Supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico para as obras de terminais de ônibus e ciclovias. Vigência: até 12/05/2015.

**Usuário** Lançado em: 20/12/2013 às 17:05 por 69633533104 - JANAÍNA DIAS DE OLIVEIRA JARDIM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Detalha Conta Contábil

Exercício: 2013

Unidade Gestora 200101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF  
Gestão 00001 - TESOIRO  
Mês Referência 12 - Dezembro  
Conta Contábil 812310201 = A LIBERAR  
Conta Corrente 028793  
a 028793

Conta Corrente	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Atual
028793 -	0,00	3.538.821,57	3.538.821,57 C
TOTAL -	0,00	3.538.821,57	3.538.821,57 C

global: R\$ 1.179.039,00. Dotação Orçamentária: 237 06 181 6215 2541 0002 449052. Prazo de execução: 15 (quinze) dias consecutivos. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações na Gerência de Licitação – tel. (61) 3905-2030 ou fax (61) 3905-2016.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013.  
ANA LUIZA GONÇALVES FERREIRA  
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2013.**

Processo: 410.002.317/2009. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – ST/DF E CONSORCIO PTU-DF, representado pelas empresas ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e SKILL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras civis dos projetos e dos fornecimentos para as obras de implantação e de reforma de Terminais de Ônibus Urbanos e de implantação de ciclovias do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF consoante específica o Edital da SDP nº 004/2009, com fundamento legal no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a execução do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações pertinentes à matéria. Valor total do contrato em Reais: R\$ 3.538.821,57 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos). A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 26.101 - Programa de Trabalho: 26.782.6216.3090.0007 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 100 e 136; Unidade Orçamentária: 26.101 - Programa de Trabalho: 26.782.6216.3182.0001 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 100 e 136; Unidade Orçamentária: 26.101 - Programa de Trabalho: 26.782.6216.7220.7909 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 100 e 136. O empenho referente ao exercício de 2013 para a empresa Ecoplan Engenharia Ltda. é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2013NE00735, emitida em 02/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, proveniente de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2013NE00729, emitida em 02/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, proveniente de contrapartida do Distrito Federal; Para a empresa Skill Engenharia Ltda., o empenho para o exercício de 2013 é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2013NE00730, emitida em 02/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, proveniente de recursos do Distrito Federal e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2013NE00733, emitida em 02/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, proveniente de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Prazo de Vigência do Contrato: 17 (dezesete) meses, contados da data de assinatura. Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: José Walter Vazquez Filho e pelo Consórcio: Adilson da Silva Camargo.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF convida todos os interessados para a Audiência Pública de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, referentes à obra de implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros entre as cidades de Planaltina, Sobradinho e o Plano Piloto – Corredor Eixo Norte, objeto do processo de licenciamento ambiental nº 391.000.334/2012. Data da Audiência: 27/01/2014. Horário: das 09h às 12h. Local: Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, localizado no SAM Bloco C, Edifício Sede do DER-DF, CEP: 70.620-030 Brasília-DF. Informa, ainda, que a referida documentação está à disposição do público para consulta até a data da audiência, no IBRAM, situado na SEP/511, Bloco “C”, Ed. Bitar – Asa Norte. Brasília, 18 de dezembro de 2013.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 197.000.025/2013. O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e nos termos do artigo 26, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta nos autos, resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.711,36 (hum mil, setecentos e onze reais e trinta

e seis centavos), do ordenador de despesas, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB, referente a despesa com serviços de fornecimento de água e esgoto sanitário no Terminal Rodoferroviário de Brasília, onde funciona a sede desta Agência, nos termos do “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Ato: Despacho nº 150/2013. Viniúcius Fuzeira de Sá e Benevides, Diretor-Presidente. Publique-se e encaminhe à Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**EXTRATOS DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Processo nº 197.000.964/2013. Outorgado: VIAÇÃO PIRACICABANA, CNPJ: 54.360.623/0043-53. Objeto: outorga prévia de direito de uso de recursos hídricos de água subterrânea por meio de 01 (um) poço tubular, com vazão máxima diária estimada de 10.000 L/h (dez mil litros por hora), durante o período máximo estimado de 20 h/dia (vinte horas por dia), com um total estimado de 97.500 L/dia (noventa e sete mil e quinhentos litros por dia), com a finalidade uso comercial. Localização: Área Especial nº 10 Lote 10 BR-020, Sobradinho - DF. Prazo: 01 (um) ano. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 497 de 29 de novembro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo nº 197.000.911/2009. Outorgado: JOÃO BOSCO DA SILVA, CPF: 552.497.951-53. Objeto: direito de uso de água superficial por meio de 06 (seis) captações por caminhão-pipa. Localização: no Ponto 3 (Córrego Vicente Pires (DF 085/ DF 079) às margens da EPTG, às coordenadas UTM 8.249.236 N e UTM 178145.0 E), no Ponto 5 (Ribeirão Riacho Fundo (BR 060, próximo à Granja Modelo - Rod. EPNB), às coordenadas UTM 8.241.706 N e UTM 174411.0 E), no Ponto 6 (Ribeirão Riacho Fundo (Fundos da Vila Telebrasilândia), às coordenadas UTM 8.245.511 N e UTM 186687.0 E), no Ponto 10 (Afluente do Ribeirão do Torto (descida do Colorado), às coordenadas UTM 8.261.680 N e UTM 190158.0 E), no Ponto 14 (Córrego Taquari (DF 005) Ponte, às coordenadas UTM 8.256.622 N e UTM 198331.0 E), no Ponto 23 (Córrego do Cortado, DF 085 (próximo ao Estádio), às coordenadas UTM 8.246.805 N e UTM 171686.0 E), com a finalidade de Construção Civil. Prazo: 02 (dois) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 500 de 04 de Dezembro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo nº 197.001.374/2012. Outorgado: GERALDINO FLAUSINO FILHO, CPF: 118.559.591-00. Objeto: direito de uso de água superficial por meio de 06 (seis) captações por caminhão-pipa. Localização: no Ponto 3 (Córrego Vicente Pires (DF 085/ DF 079) às margens da EPTG, às coordenadas UTM 8.249.236 N e UTM 178145.0 E), no Ponto 5 (Ribeirão Riacho Fundo (BR 060, próximo à Granja Modelo - Rod. EPNB), às coordenadas UTM 8.241.706 N e UTM 174411.0 E), no Ponto 6 (Ribeirão Riacho Fundo (Fundos da Vila Telebrasilândia), às coordenadas UTM 8.245.511 N e UTM 186687.0 E), no Ponto 12 (Ribeirão da Papuda (divide os bairros João Cândido / St. Central - Rua das Gameleiras), às coordenadas UTM 8.240.332 N e UTM 204027.0 E), no Ponto 14 (Córrego Taquari (DF 005) Ponte, às coordenadas UTM 8.256.622 N e UTM 198331.0 E), no Ponto 23 (Córrego do Cortado, DF 085 (próximo ao Estádio), às coordenadas UTM 8.246.805 N e UTM 171686.0 E), com a finalidade de Terraplanagem. Prazo: 02 (dois) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 501 de 04 de Dezembro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo nº 197.001.066/2009. Outorgado: CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA - HYTEC, CNPJ: 02.141.279/0002-30. Objeto: direito de uso de água superficial por meio de 18 (dezoito) captações por caminhão-pipa. Localização: no Ponto 4 (Córrego Ponte de Terra (DF 475) Ponte, às coordenadas UTM 8.229.466 N e UTM 170720.0 E), no Ponto 5 (Ribeirão Riacho Fundo (BR 060, próximo à Granja Modelo - Rod. EPNB), às coordenadas UTM 8.241.706 N e UTM 174411.0 E), no Ponto 8 (Córrego do Valo, Estrutural, às coordenadas UTM 8.252.376 N e UTM 178219.0 E), no Ponto 10 (Afluente do Ribeirão do Torto (descida do Colorado), às coordenadas UTM 8.261.680 N e UTM 190158.0 E), no Ponto 13 (Ribeirão Sesmaria (São Sebastião, BR 251), às coordenadas UTM 8.235.704 N e UTM 198404.0 E), no Ponto 26 (Córrego Acampamento (Viveiro - NOVACAP), às coordenadas UTM 8.257.621 N e UTM 185833.0 E), com a finalidade de Terraplanagem. Prazo: 02 (dois) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 508 de 09 de Dezembro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo nº 197.000.842/2013. Outorgado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CÓRREGO DO JERIVÁ, CNPJ: 18.333.962/0001-28. Objeto: outorga para regularização de barragem na Sub-Bacia do Lago Paranoá. Localização: MI 03. CONJUNTO 01, CASA 3A - LAGO NORTE/DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 510 de 10 de dezembro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo nº 197.002.170/2008. Outorgado: DU PONT DO BRASIL S/A, CNPJ: 61.064.929/0046-70. Objeto: Outorga de direito de uso de recursos hídricos por meio de 01 (um) poço tubular, com vazão máxima diária estimada de 11.422 L/h (onze mil e quatrocentos e vinte e dois por hora), durante o período máximo estimado de 20 h/dia (vinte horas por dia), com um total estimado de 228.440 L/dia (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta litros por dia), com a finalidade de Irrigação. Localização: Rod DF 250, s/n Km 20 Ed. Sede Sec sala A NRSD LOTE 50 - PLANALTINA/DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 511 de 10 de Dezembro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172, do Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do artigo 133, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro a OMARA CASTELLAR BARROSO, matrícula 0030444-1, Professora de Educação Básica, pelo Período de 09 de março de 2015 a 08 de março de 2020, Processo 0080.001.239/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o §2º, do artigo 9º, da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho a DAVI LUCAS MACEDO NEVES CRUZ, matrícula 229.911-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar da publicação desta Portaria. Processo 0080-012.054/2014.

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho a ARTHUR JOSÉ MEDEIROS DE ALMEIDA, matrícula 229.595-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar da publicação desta Portaria. Processo 0468-001.133/2014.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### RETIFICAÇÃO

Nº Portaria de 07 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 233, de 07 de novembro de 2014, pág. 92, referente a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho de THIAGO ALVES DE SOUZA, matrícula 225.221-X, ONDE SE LÊ: "...a contar da publicação desta Portaria.", LEIA-SE: "...a contar de 23/12/2014..".

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 53, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar BEATRIZ PATRÍCIO DE MEDEIROS, matrícula nº 22.442-1, executora suplente do Contrato nº 08/2011, formalizado entre a SEDF e a empresa EXPRESSO VILARICALDA, objeto do processo nº 080.011014/2008, REG CRE REMAS Nº 215649/2015.

Art. 2º Designar SANDERSON BATISTA LISBOA, matrícula nº 37.290-0, lotado na CRE/REMAS, executor suplente do Contrato nº 08/2011, formalizado entre a SEDF e a empresa EXPRESSO VILARICALDA, objeto do processo nº 080.011014/2008, REG CRE/REMAS Nº 215649/2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 86, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 14, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processos Sindicantes e instituir Comissão com a finalidade de apurar acidente em serviço, consoante os termos dos processos nos 462.001081/2011, 462.001051/2011, 462.001000/2011, 462.001009/2011, 462.000902/2011, 462.000865/2011, 462.000866/2011, 462.000809/2011, 462.000561/2011, 474.001006/2011.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei e do Decreto nº 34.023 de 10 de dezembro de 2012, por Comissão composta pelos servidores: EDMÉIA PORTO FERREIRA, matrícula 46.412-7, Técnico de Gestão Educacional Apoio Administrativo, Presidente; ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, Técnico de Gestão Educacional Apoio Administrativo. Vogal; NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3, Técnico de Gestão Educacional Apoio Administrativo. Vogal; JOSÉ RICARDO DE MORAES VEIGA ABRÉU NETO, matrícula 39.472-0, Professor de Educação Básica, Vogal; todos estáveis e em exercício na Gerência de Apoio às Comissões de Sindicâncias e Processos Administrativos da Coordenação de Procedimentos Disciplinares desta Subsecretaria, cabendo à Presidente a designação do Secretário da Comissão.

Art. 3º Designar ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, para atuar como Presidente Suplente da Comissão, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº

35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do preceituado no art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar a emissão irregular de autorização de uso de espaço público, conforme inserto no Memorando nº 007/2014 - SUINFR/ST, às fls. 2, do Processo nº 090.000.105/2014.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de que trata o artigo anterior a servidora MARIA HELENA BOURGUIGNON DOS SANTOS, matrícula nº 94.104-2, como presidente, e os servidores HENRIQUE BARBOSA SODRÉ, matrícula nº 125.237-2 e AURÉLIA REGINA DA SILVA FREITAS, matrícula nº 263.282-9, como membros.

Art. 3º Designar AURÉLIA REGINA DA SILVA FREITAS, matrícula nº 263.282-9, que atuará como presidente nas ausências da Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, X, da Portaria nº 52-ST, de 19 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29.2094-SGA (e alterações) e o contido no Processo Administrativo nº 410.002317/2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar SAMUEL DIAS JUNIOR, matrícula 94.253-7 e AIRTON HELIO MILLANI, matrícula 261.187-2, para atuarem como Executores Titular e Suplente respectivamente, do Contrato nº 19/2013-ST/DF, celebrado com o Consórcio ECOPLAN-SKILL.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor Titular e ao Executor-Substituto quando no exercício legal da substituição, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no art. 67 da Lei 8666/93, e no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - atestar as Notas Fiscais/faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GILDAVO DOURADO SANTOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 52-ST, de 19 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, bem como o artigo 71, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com os proventos integrais a servidora CÍCERA PEREIRA SOARES, matrícula 22121-X, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e/c a LC nº 769/2008, alterada pela Lei 840/2011, com a vantagem pessoal prevista nos Arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, e/c o art. 1º da Lei nº 1.141/96, com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.804/98 e com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.584/11, Processo 090.001.456/2015.

GILDAVO DOURADO SANTOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044/2014, de 21/11/2014, RESOLVE: AVILIBRAR o tempo de serviços prestado por CRISTIANE DE ALMEIDA ROCHA, matrícula nº 195.291-9, Técnico de Atividades Rodoviárias; 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondendo 00 ano, 11 meses e 25 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Universidade Federal do Ceará, relativo ao período de: 06/01/2004 a 30/12/2004, contados para aposentadoria e tempo de serviço público, conforme o processo nº 113.003.063/2015.

HENRIQUE LUDUVICI